

# ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL EM TEMPOS DE COVID-19: A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE PREVENÇÃO

Cibelle Christine Ato Santos<sup>1</sup>

Ellen de Oliveira Fumagali<sup>2</sup>

Direito



cadernos de  
graduação

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes que durante muito tempo foram discriminadas por serem apenas seres humanos ainda em formação. Constatou-se durante o estudo que o fenômeno é multifacetado e envolve os grupos vulneráveis da sociedade. Com o passar dos anos, os direitos humanos e fundamentais foram conquistados para tutelar os infantes e púberes em âmbito internacional e nacional. Pode-se dizer que, mesmo com a implementação destas normas, o índice de abuso sexual infanto-juvenil ainda é muito alto e que, em sua maioria, tem como vilão alguém da relação parental. Em março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação de calamidade na saúde pública em função da pandemia do Covid-19, sendo necessário o isolamento social para a contenção do vírus. Em função do isolamento social, crianças e adolescentes deixaram de ser resguardadas por terceiros com quem conviviam diariamente, exigindo medidas por parte do Estado. Denota-se que a busca pela solidariedade e fraternidade são essenciais para o enfrentamento dessa jornada. O principal objetivo do trabalho foi identificar as situações de abusos e violências sofridas pelos infantes e púberes ocasionadas pelo fenômeno estudado. A pesquisa desenvolveu-se a partir da metodologia exploratória, sendo utilizada como técnica de estudo as fontes primárias e secundárias do Direito, dentre elas, a legislação internacional, nacional e doutrinas nas áreas de Direitos Humanos e Constitucional, e base de dados: Portal Periódicos Capes, SciElo, CONPEDI e Google Scholar entre outros.

## PALAVRAS-CHAVE

Abuso Sexual. Crianças. Adolescentes. Pandemia Covid-19. Educação.

## ABSTRACT

The present work deals with the sexual abuse of children and teenagers who for a long time were discriminated against for being human beings still in training, it was found during the study that the phenomenon is multifaceted and involves the vulnerable groups in society. Over the years, human and fundamental rights have been conquered to protect infants and pubescents internationally and nationally. It can be said that even with the implementation of these rules, the rate of sexual abuse of children and adolescents is still very high and that, in the majority, someone from the parental relationship is the villain. In march 2020, the World Health Organization (WHO) declared the public health calamity was declared due to the Covid-19 pandemic, requiring social isolation to contain the virus. Due to social isolation, children and teenagers affected by the protection of third parties in which they lived daily; it is evident that the search for solidarity and fraternity are essential to face this journey. The main objective of the work was to identify as violations of human rights and fundamentals of infants and pubescents caused by the phenomenon studied. Scientific research is based on exploratory methodology, with primary and secondary sources of law being used as a study technique, including international, national legislation and doctrines in the areas of Human Rights and Constitutional, jurisprudence and database: Portal Periódicos Capes, SciElo, CONPEDI and Google Scholar among others.

## KEYWORDS

Sexual abuse. Children.. Covid-19 Pandemic. Teenagers. Education.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a abordagem das relações de abuso sexual sofridas por crianças e adolescentes e o aumento de casos durante o tempo da Pandemia Covid-19. Insta observar que o abuso e a violência sexual são problemas de caráter social, universal, invisível e ocorre sem distinção de sexo, raça, poder aquisitivo, cultural e outros.

A violência sexual pode ser compreendida a partir de dois aspectos: exploração sexual e abuso sexual. No entanto, por questões metodológicas, será dado enfoque ao abuso sexual, situação que acontece quando o agressor tem como objetivo satisfazer o seu desejo por meio da violência sexual.

O assunto tratado neste artigo é preocupante. Crianças e adolescentes todos os dias são vítimas de algum tipo de violência, seja ela psicológica, física, sexual e até mesmo social. O Brasil, no ano de 2019, ocupava o 11º lugar no *ranking* de combate ao abuso infantil, mesmo assim, neste mesmo ano foram registradas mais de 17 mil ocorrências por este tipo de agressão (CRESCER, 2019).

Com o isolamento social, em razão da Pandemia decorrente do vírus COVID-19, houve redução do número de denúncias nos casos de abuso. Isso porque crianças e adolescentes deixaram de frequentar lugares como escolas e creches, nos quais situações de violência poderiam ser percebidas. Segundo o Ministério da Saúde, mais de 70% dos casos de abuso sexual na infância e adolescência acontecem dentro de casa e, neste momento, estes estão isolados com o agressor (SOUZA, 2020).

Historicamente, crianças e adolescentes sofrem maus-tratos por ter pouca idade ou por questões de gênero. Em razão de sua condição de desenvolvimento e, portanto, vulneráveis, acabam sendo coisificadas dentro das relações familiares e extrafamiliares. Acontece que, o conceito de família tem sido modificado. Outrora já foi sinônimo de porto seguro, mas, com o passar do tempo, surgiram situações que motivaram a necessária interrupção de relações interparentais, motivadas por exposição e erotização do menor.

O presente trabalho possui como objetivo geral identificar as violações de direitos e garantias fundamentais dos infantes e púberes durante a pandemia Covid-19. De modo a balizar o presente estudo, foram utilizados os seguintes objetivos específicos: a) Identificar as causas de aumento de abuso sexual contra as crianças e adolescentes durante a pandemia de Covid-19; b) Demonstrar a educação sexual como forma de prevenção ao abuso sexual.

Para produção da corrente pesquisa, foi utilizada a metodologia exploratória, sendo utilizadas como técnica de estudo as fontes primárias e secundárias do Direito, dentre elas a legislação internacional, nacional e doutrinas nas áreas de Direitos Humanos e Constitucional e, também, base de dados disponibilizada por meio do Portal Periódicos Capes, SciELO, CONPEDI e *Google Scholar* entre outros.

## **2 OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

A nível internacional dentro de um contexto histórico, no ano de 1948, em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), iniciou-se uma nova era. Foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), conhecida como Declaração de Paris, onde foi entendido que todos os seres humanos que tivessem seus direitos violados e barbarizados fossem inseridos em uma comunidade humanitária, tendo como prioridade o interesse do bem comum, assegurando aos vulneráveis o respeito, igualdade e liberdade. Também visa que toda pessoa tem deveres com a comunidade, estando sujeita às limitações de direitos para que o direito de outrem seja assegurado. Existe uma discussão doutrinária em razão da DUDH não ser um tratado. No entanto, tal situação não descaracteriza o fato de que a DUDH é vista como fonte de proteção de direitos humanos (RAMOS, 2018).

Em 1988, por meio da Constituição Federal do Brasil, já se havia estabelecido que é responsabilidade de todos manter as crianças e adolescentes longe dos perigos eminentes, dando-lhes garantia do seu pleno desenvolvimento. A legislação interna-

cional e nacional que compreende o direito infanto-juvenil é orientada pelo princípio da proteção integral e do melhor interesse. Esta garantia foi inserida na Declaração Universal dos Direitos da Criança, no ano de 1959, que considerou imatura a condição física e mental da criança, sendo necessária a proteção social. No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, em seu artigo 3º, enuncia que o melhor interesse da criança deve ser considerado em toda a seara jurídica, administrativa e legislativa, sempre sendo colocada como preferência.

A Convenção sobre os Direitos da Criança não só trouxe as questões civis e políticas, considerou também como objeto os pontos sociais, econômicos e culturais. Determina que Estados deverão adotar medidas administrativas, legislativas ou por algum outro meio, desde que os direitos do menor sejam acolhidos. Os direitos dos pais, responsáveis e tutores devem ser levados em consideração, assim como os estabelecimentos responsáveis pelo cuidado e proteção da criança, desde que cumpram os padrões estabelecidos (RAMOS, 2018).

No Brasil, a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes foi protagonizada, principalmente, por meio da Constituição Federal de 1988, que reconheceu que crianças e adolescentes são sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento com prioridade absoluta. É importante frisar que, por ordem expressa da norma, presente em seu art. 227, é de incumbência do Estado, da sociedade e da família, a responsabilidade de oferecer condições para uma vida digna para o infante e púbere.

A nível infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seguindo os parâmetros internacionais e nacionais sobre a matéria, enuncia, no seu artigo 3º, a doutrina da proteção integral ao prever que toda criança e adolescente são destinatários de todos os direitos fundamentais. Assim, toda criança e adolescente deverá gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sem prejuízo da proteção integral.

Compreende-se como direitos fundamentais, direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados no âmbito constitucional de determinado Estado. Passaram por inúmeras transformações de conteúdo, titularidade, eficácia e efetivação, possuindo caráter cumulativo e dando origem às dimensões dos direitos fundamentais. Estas dimensões foram primeiramente divididas em três: ligados à liberdade, direitos civis e políticos; direitos sociais, econômicos e culturais; fraternidade ou solidariedade. Há quem fale sobre a existência da quarta geração, que se refere à democracia, informação e pluralismo. Já os direitos humanos, possuem caráter universal e são considerados indispensáveis à convivência social (SARLET, 2012).

No surgimento do Estado liberal, a dignidade era associada ao status pessoal do indivíduo. Este conceito também foi utilizado para se referir a instituições, em referência à supremacia dos seus poderes, que era confundido com nobreza. A dignidade, ainda no século XVIII, não estava interligada com os direitos humanos. Atualmente, a dignidade está relacionada ao valor intrínseco e individual do ser humano. Um grande marco para a construção da dignidade humana, foram as situações vividas pós Segunda Guerra Mundial, onde o mundo estava devastado e o termo

acabou sendo incluído em discursos políticos. Após, foi inserido nas visões jurídicas em razão de tratados e documentos internacionais, tratando principalmente dos fatos sociais e éticos (BARROSO, 2014).

As garantias dos infantes e púberes no Brasil ganharam ainda mais força em 1990, quando o país ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança e, em seguida, como medida de proteção a Lei nº 8.069/90, adotou o Estatuto da Criança e Adolescente. Este código busca pela proteção integral do menor, além do direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, liberdade e convivência familiar e comunitária. A doutrina da proteção integral, fixada pela Constituição Federal e honrada pelo Estatuto da Criança e Adolescente, preceitua que é responsabilidade da família, Estado e sociedade garantir estes direitos (RODRIGUES, 2018).

O princípio da proteção integral possui como vertente o princípio do melhor interesse da criança ou *best interest of the child*, como ficou reconhecida pela Convenção Internacional de Haia. Este princípio possui algumas flexibilidades, porém, o magistrado não pode optar pela sua não aplicação (CANOTILHO, 2000).

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a disseminação do Coronavírus, o COVID-19 como pandemia mundial, exigindo uma ação estatal. Para garantia dos direitos, entrou em vigor no mês de julho, a Lei nº 14.022/20, que dispõe sobre o enfrentamento à violência infantil, aos idosos, à mulher e pessoas com deficiência durante o período de calamidade sanitária. Em dados coletados pelo Ministério da Saúde, 70% dos casos relacionados ao abuso de criança e adolescente acontece dentro da própria residência (SOUZA, 2020).

Estes dados são preocupantes e revelam como a pandemia COVID-19 está afetando, principalmente, os grupos mais vulneráveis da sociedade e que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes estão sendo violados, sobretudo em relação à saúde, a integridade física, a liberdade e o direito à vida.

### **3 A PANDEMIA COVID-19 E O AUMENTO DOS CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Segundo a OMS, violência é qualquer conduta que venha a causar danos, sejam emocionais, à autoestima ou que acabem prejudicando e perturbando o pleno desenvolvimento do indivíduo, que busca ter controle em suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Além disso, o uso intencional da força física, mediante ameaças contra si ou terceiros (OMS, 2002).

Atualmente, mesmo após a criação de normas que prezam pelos direitos do menor, o índice de violência não diminuiu. No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou recentemente que no ano de 2019 foram feitas em torno de 86,8 mil violações de direitos de crianças ou adolescentes, sendo em torno de 14% a mais que no ano anterior. Destes casos, 17 mil se referem a violência sexual. Segundo estatísticas do país, a cada uma hora, três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente (BRASIL, 2020a).

Neste capítulo será dado enfoque ao abuso sexual. Faz-se necessário entender a diferença entre aquele e a exploração sexual.

O abuso sexual não tem como objetivo a gratificação ou envolver dinheiro. Acontece quando uma criança ou adolescente é utilizada como objeto de estimulação e satisfação sexual, por meio de força física, ameaças e até mesmo a sedução. Cumpre dizer que esta possibilidade pode acontecer dentro ou fora do ambiente familiar.

Já a exploração sexual acontece entre crianças ou adolescente com adultos e tem como principal característica o pagamento em dinheiro ou em benefícios. Pode se dar por meio de pornografia, tráfico para fins sexuais, exploração agenciada ou não. Sendo assim, ambos os casos são violações dos direitos humanos, impossibilitando aos jovens o pleno desenvolvimento (CHILDHOOD, 2013).

O abuso sexual infantil, tratando de uma maneira mais ampla, consiste na relação ou jogo sexual entre adulto e criança ou adolescente que tem como objeto satisfatório a lasciva deste ou de outros adultos. Em sua maioria, os abusadores são pessoas próximas ao menor (CHILDHOOD, 2013).

Independentemente do abuso sofrido, danos são causados ao abusado em todo decorrer da vida, pode-se apontar alguns deles: lesões físicas, lesões genitais, lesões anais, queimaduras, lacerações dolorosas, sangramento, danos psíquicos, crises de falta de ar, desmaios, problemas com a alimentação, náuseas e vômitos, baixo desempenho escolar, paranoias e fobias, pensamentos suicidas, uso de entorpecentes, disfunções sexuais, depressão e outros. Cumpre dizer que a situação pode ser a mesma, mas pessoas tendem a agir de formas diferentes, como a luta, fuga ou o de congelamento diante do perigo (FLORENTINO, 2015).

Segundo Salvagni e Pfeiffer (2006), o abuso sexual é uma das formas de maus tratos e é considerada pela OMS como um dos maiores problemas da saúde pública. As crianças ou adolescentes possuem medo de falar e os adultos possuem medo em ouvi-las. Isso acontece porque a maioria dos casos de abuso acontecem por meio de incesto, ou seja, o agressor possui algum tipo de parentesco com a vítima, hipóteses nas quais os danos psicológicos são ainda maiores. Estes abusos acontecem em terreno propício para o abusador, visto que o menor se sentirá inibido para qualquer tipo de iniciativa para realizar denúncia. O agressor busca um elo de aproximação por meio de atos que a vítima, inocentemente, acredita se tratar de afeto. Nesta situação, é criado um vínculo, sendo apreciado como privilégio pela criança ou adolescente, em ter a atenção daquele adulto (SALVAGNI; PFEIFFER, 2006).

O agressor utiliza as abordagens afetivas com mais frequência e com mais abusos, muitas vezes não entendido pela vítima em razão da falta de maturidade, conhecimento, valores e diálogos com os responsáveis, favorecendo neste ponto, a continuidade no abuso. Em determinado momento, a vítima passa a perceber que a situação ao seu redor é desconfortável e para que não ocorram interferências no abuso, o acometedor usa da fragilidade do agredido para impor a culpa dos fatos a este. Desta forma, em situação vulnerável, onde percebe que o responsável permitiu a aproximação do abusador, o agredido tende a não denunciar.

Em alguns casos, quando o incesto acontece entre pai e filha (o), a mãe, quando toma ciência do ocorrido, entende a situação como rivalidade, por entender que a vítima aprovou a prática sexual, e, em algumas situações expulsa a(o) abusada(o) de casa (SALVAGNI; PFEIFFER, 2006).

Em fevereiro de 2020, onde o mundo foi surpreendido com a disseminação do Coronavírus, a COVID-19, o presente estudo põe-se em voga, já que, obrigatoriamente, dada a necessidade de confinamento e isolamento social, tornou-se necessário que as crianças e adolescentes permanecessem em casa, sem condições de fugir dos agressores ou de interagir com outras pessoas no intuito de buscar apoio ou evitar, de alguma forma, a ocorrência da violência sexual, fato este que, inequivocamente, ocasionou o aumento dos casos de abusos dessa ordem.

O isolamento social necessário aumenta a possibilidade de aliciamento, pois o menor não está sob cuidado de outros adultos em seu período de contato com a sociedade, à exemplo da escola. Além disso, alguns agressores, que antes passavam parte do dia fora de casa, trabalhando, tiveram seus contratos de trabalho suspensos, foram demitidos ou começaram a trabalhar em regime de *home office* em razão da pandemia, ou seja, passaram a permanecer em casa em tempo integral, com mais tempo para a prática de agressões sexuais.

As denúncias de abusos sexuais, que, em tempos normais, já são inferiores ao número efetivo de casos de agressões, também foram reduzidas em razão da pandemia. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), afirmou que houve a redução de 18% das denúncias de violência contra a criança e adolescente interceptadas pelo Disque 100 (BRASIL, 2020a).

Não é tarefa difícil admitir que essa redução não representa diminuição do número de agressões. Muito pelo contrário. Esse dado desafia a sociedade a perceber a importância da valorização das políticas de proteção às crianças e adolescentes, sobretudo porque o ambiente familiar, que deveria ser o doce lar de cada indivíduo, pode ser, simplesmente, brutal.

A SaferNet, que tem como objetivo a promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil, informou que até o maio de 2020, houve o aumento de 108% nas denúncias de pornografia infantil (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2020).

Verifica-se que, na realidade, no cenário da pandemia, houve aumento dos casos de agressão sexual contra crianças e adolescentes, dado o confinamento, e, por outro lado, pelas mesmas razões, a redução da quantidade de registros de denúncia dessas agressões.

No dia em que o ECA completou 30 anos, foi lançado pelo Governo um plano de contingência para a proteção de crianças e adolescentes durante o período de pandemia. O projeto busca, por punições mais severas, inclusive, aumentar o tempo de prescrição do crime sexual. Além disso, o plano criou um canal de denúncias direcionado à classe médica no Disque 100 (MMFDH, 2020).

A pandemia, coloca de lado parte dos compromissos com a infância e adolescência. Com a intenção de manter as garantias dos vulneráveis, foi criada a Lei nº 14.022/2020 que prevê medidas necessárias para o enfretamento à violência contra

estas pessoas. Esta lei considera essencial o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, crianças, adolescentes, idosos e deficientes vítimas de crimes. Além disso, enquanto durar o estado de emergência de saúde internacional, em razão do COVID-19, o andamento processual para estes casos não sofrerá suspensão. No mais, o poder público deve adotar medidas para que o atendimento de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, seja realizado presencialmente, garantindo a realização prioritária do exame de corpo de delito.

O ECA preceitua que é dever da família, comunidade e do poder público assegurar a criança e ao adolescente, com propriedade absoluta à efetivação dos direitos. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) diz que a criança deve ser ouvida em procedimentos no judiciário que lhe digam respeito.

A humanidade que, considerando o quadro atual em razão da proliferação do novo Coronavírus, COVID-19, já não se encontrava satisfeita com situações como crises humanitárias, guerras civis, conflitos étnicos, imigrações em razão de regimes autoritários, perseguições xenofóbicas aos refugiados e outros, sofreram ainda mais com as medidas de isolamento, levando em consideração os impactos causados pela economia.

Não é porque a situação é de calamidade pública que os direitos fundamentais e humanos devem ser colocados de lado ou esquecidos pelo Estado. As estruturas políticas não são suficientes para o controle das desigualdades que existem nesse momento. A partir daí, entra o resgate ao princípio da fraternidade.

Nos dias atuais, por conta do isolamento social obrigatório, a cooperação tornou-se fragilizada. A pandemia, afetando diretamente a efetivação dos direitos, pode colocar em risco a vida, à saúde física e mental. No caso dos vulneráveis, a quarentena é mais difícil, pois a depender da situação, como em casos de agressões, o caso pode ser agravado. As crianças e adolescentes que deveriam manter-se protegidas pelo princípio da proteção integral, entram numa seara virtual desnecessária, com isso surgem dificuldades na educação, ausência do convívio social e em alguns casos, o aumento da violência (VERONESE *et al.*, 2020).

A fraternidade é um elemento de equilíbrio, capaz de resgatar a irmandade, paz, harmonia e concórdia. Em tempos de pandemia, é necessário que a sociedade, família e indivíduos busquem a cooperação para enfrentar as dificuldades emocionais, financeiras, políticas e de saúde (NAHAS; ANTUNES, 2020).

#### **4 A EDUCAÇÃO SEXUAL DOS INFANTES E PÚBERES COMO FORMA DE PREVENÇÃO**

A educação é um direito fundamental inerente à pessoa humana e por este meio, garante-se o direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

A Constituição Federal de 1988, assegura que a educação é prioridade absoluta, sendo responsabilidade da família, sociedade e do Estado de garantir este direito. É por meio da educação que é possível citar impactos positivos como combate à pobreza, melhora da economia, promoção da saúde, diminuição da

violência, acesso a outros direitos, proteção do meio ambiente, aumento da felicidade, o fortalecimento da democracia e cidadania, facilita a compreensão do mundo, entre outros (VIDAS RARAS, 2014).

Durante o período escolar, os educadores possuem como objetivo o desenvolvimento dos aspectos físicos, sociais e emocionais da criança e do adolescente, além de promover a exploração de descobertas e experiências.

Noutro giro, há de se observar a necessidade da introdução à educação sexual no ambiente escolar e familiar. Cumpre dizer que a educação sexual é uma das formas mais eficazes para diminuir a vulnerabilidade da criança perante a violência sexual (ARCANI, 2018).

Para a abordagem do tema, deve ser levada em consideração a faixa etária do grupo. É importante observar as fases de crescimento e o que abordar para que não ocorram equívocos de como lidar com a questão. Tratar da sexualidade é considerar a autoproteção, intimidade e consentimento.

No geral, as escolas brasileiras não introduziram a educação sexual nos seus currículos. O assunto é abordado quando há ingresso na temática da biologia, onde é ensinado sobre os órgãos sexuais. Há quem considere o assunto como um tabu ou incentivo à iniciação sexual ou erotização, quando na verdade tem como objetivo esclarecer dúvidas e preparar o jovem para uma vida sexual de forma segura.

A matéria pode ser tratada de maneira ampla, com conceitos simples, visando a idade do ouvinte. Por exemplo, crianças menores de quatro anos poderão aprender a diferença entre meninos e meninas, o nome dos órgãos genitais, que bebês vêm da barriga da mãe, pedir ajuda caso alguém toque nas suas partes íntimas. Para crianças entre quatro e seis anos, a abordagem pode ser sobre limites pessoais, explicação simples sobre abuso sexual (inclusive que a culpa nunca é da criança) e que deve comunicar a alguém próximo sobre tentativas de estranhos.

Na fase da pré-puberdade, pode ser introduzido assuntos relevantes a mudanças do corpo, que o abuso sexual pode ou não envolver toques, segurança on-line, como reconhecer situações de risco. Já para a fase da puberdade, temas como regras de encontros, regras básicas de reprodução, gestação e parto, riscos da atividade sexual (DST e gravidez), bem como noções de contraceptivos.

Além disso, o MMFDH, juntamente com o Ministério da Saúde, divulgou no mês de fevereiro do ano de 2020 uma campanha chamada *Adolescência primeiro, gravidez depois – tudo tem seu tempo*, onde a principal característica é reduzir a gravidez na adolescência. Ainda, segundo o divulgado, atualmente certa de 434,5 mil adolescentes se tornam mães por ano, no Brasil (BRASIL, 2020a, on-line).

Com a gestação precoce, ao menos 75% das jovens abandonam a escola, o que contribui para a mortalidade infantil, aumento da pobreza e torna-se um ciclo vicioso. Para a Ministra do MMFDH, Damares, o assunto é considerado um problema na saúde pública (BRASIL, 2020a).

Segundo a pedagoga e educadora sexual Caroline Arcani, quanto menos informações forem tratadas, de forma mais precoce será iniciada a vida sexual. Faz-se necessário incluir ao conceito de sexualidade, às vivências, descobertas, identidades,

sentimentos, emoções partes íntimas, boas escolhas e outros, sempre levando em consideração o desenvolvimento psicosssexual (ARCANI, 2018).

Para a facilitação no diálogo com as crianças e adolescentes, são utilizados alguns conteúdos informativos como livros infanto-juvenil, exemplo: *Pipo e Fifi*, *O segredo de Tartanina*, *Não me Toca seu Boboca* e outros.

Uma iniciativa interessante foi feita pela Rede Marista de Solidariedade que deu início a uma campanha chamada “Defenda-se” que tem como objetivo contribuir com ações de enfrentamento à violência sexual, promovendo a autoproteção. Esta campanha lançou vídeos curtos ilustrados com crianças e adolescentes em situações do dia a dia, demonstrando que todo e qualquer tipo de violência deve ser relatado a alguém de confiança, além de ressaltar o Disque 100 (GRUPO MARISTA, 2019).

Arcani (2018) também leciona que, as crianças e adolescentes que têm a educação sexual em casa ou na escola, estão seis vezes mais protegidas contra a violência sexual. Falar do assunto, é a maneira mais eficaz de potencializar a prevenção aos crimes sexuais (ARCANI, 2018).

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se observar que dentro do contexto histórico, o direito das crianças e adolescentes ficavam em segundo plano. As normas existiam, mas não eram colocadas em prática. Anteriormente, a maioria das agressões partiam de órgãos que deveriam proteger as crianças e adolescentes.

Com a evolução da humanidade, outros métodos e grupos foram criados, com o objetivo de defender, preservar e cuidar dos menores. Inúmeros países se reuniram e juntos criaram a Convenção do Direito das Crianças, onde assuntos políticos, sociais, civis e culturais foram tratados. O Brasil reconheceu por meio da sua Constituição Federal de 1988 que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, além disso, criou em 1990 o Estatuto da Criança e Adolescente de modo a garantir os direitos humanos consagrados nos textos internacionais.

Acontece que, nem com a adoção de tais medidas, a violência contra crianças e adolescentes foi combatida efetivamente. Os tipos de maus-tratos acontecem de inúmeras formas e em proporções diferentes, sendo a causa de traumas e sequelas. O maior dos problemas encontrado nesta pesquisa é a quantidade de denúncias de abuso sexual, tendo na maioria das vezes como agressor, um parente próximo da vítima. Em março de 2020, ainda houve um agravante, a disseminação do COVID-19. Com este sério problema de saúde pública, foi necessário o isolamento social, o que consequentemente impossibilita a ida dos infantes e púberes a locais de convivência social e tal fato resultou na diminuição significativa do número de denúncias sobre as práticas de maus tratos e abusos contra os menores. Tal situação se evidencia também, pois, uma porcentagem destes atos é praticada nas relações interparentais.

Afinal, possivelmente, neste momento, existe uma criança isolada com o agressor. Buscando manter o controle da situação, o Governo Federal adotou medidas para

facilitar a comunicação do agredido com canais de apoio, bem como garantiu o atendimento presencial para casos relatados como violência dos grupos de vulneráveis.

As medidas de proteção em vigor, se demonstraram ineficientes, visando o aumento de casos no decorrer dos anos. O apelo midiático, a liberdade não supervisionada de eletrônicos e mídias sociais, usam a erotização, despertando o interesse das crianças e jovens. Uma das formas que alguns pais e escolas encontraram foi a busca pela educação sexual. Este ensinamento tem como objetivo fazer com o que, desde criança, existam noções básicas sobre autocuidado e compreensão sexual.

A educação, no geral, é a forma mais eficaz de acesso à informação, compreensão e desenvolvimento. Desta forma, mostra-se imprescindível a conscientização de todas as partes envolvidas, evitando assim, situações indesejadas, como a gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, auxílio na identificação de abusos do cunho sexual, evitando também, traumas físicos, emocionais e psíquicos. Quando não observado os cuidados necessários, danos irreparáveis podem ser causados.

Outro ponto a ser notado é o espaço que a solidariedade e fraternidade tomaram após a disseminação do novo Coronavírus. Grupos de riscos e vulneráveis são acompanhados de perto por meio da sociedade e Estado, buscando sempre a igualdade e preservação física, psicológica e emocional dos mais atingidos com a situação.

## REFERÊNCIAS

ARCANI, Caroline. Precisamos superar o mito de que a educação sexual pode erotizar crianças. [Entrevista concedida a] **Futura**. 2018. Disponível em: <https://www.futura.org.br/educacao-sexual-na-infancia/>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial; tradução Humberto Laport de Mello. 3. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**. Brasília, publicado em 16 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 8 nov. 2020.

BRASIL é o 11º no ranking de abuso e exploração sexual infantil, revela relatório mundial. **Revista Crescer**, 23 jan. 2019. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2019/01/brasil-e-o-11-no-ranking-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-revela-relatorio-mundial.html>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). 18 maio 2020a. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. **Diário Oficial da União.** Brasília, publicado em 8 de julho de 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm). Acesso em: 8 nov. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A “principalização” da jurisprudência através da Constituição. **Revista de processo**, n. 98, p. 86, abr./jun. 2000.

CEVSRS – Centro Estadual de Vigilância em Saúde Rio Grande do Sul. **Tipologia da violência.** Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>. Acesso em: 1 nov. 2020.

CHILDHOOD. **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual.** 7 abr. 2015. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 1 nov. 2020.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal, Rev. Psicol.**, v. 27, n. 2, p.139-144, 2015. ISSN 1984-0292.

FOLHA DE PERNAMBUCO. **Pandemia eleva risco de abuso a crianças e adolescentes.** 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/pandemia-eleva-risco-de-abuso-a-criancas-e-adolescentes/141372/>. Acesso em: 1 nov. 2020.

NAHAS, Luciana Faisca; ANTUNES, Ana Paula de Oliveira. **Pandemia, fraternidade e família:** a convivência e a importância da manutenção dos laços familiares. Disponível Em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/1567/Pandemia%2C+fraternidade+e+fam%C3%ADlia%3A+a+conviv%C3%AAncia+e+a+import%C3%A2ncia+da+manuten%C3%A7%C3%A3o+dos+la%C3%A7os+familiares++>. Acesso em: 8 nov. 2020.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **A OPAS/OMS apoia os 16 dias de movimento pelo fim da violência contra as mulheres.** 2002. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 1 nov. 2020.

PASCOLAT, Gilberto; SANTOS, Cristiane de F. L. dos; CAMPOS, Eurico C. R. de; VALDEZ, Luciane C. O.; BUSATO, Daniela; MARINHO, Daniela H. **Abuso físico:** o

perfil do agressor e da criança vitimizada. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/jped/v77n1/v77n1a10.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RODRIGUES, Francisco Flávio Silva. **O melhor interesse da criança como cultura jurídica e como princípio jurídico no Brasil**. Disponível em: [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR\\_fb4c8c0d9fe8d22399b0403a6772971f](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_fb4c8c0d9fe8d22399b0403a6772971f). Acesso em: 1 nov. 2020.

SALVAGNI, Edila Pizzato; PFEIFFER, Luci. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Disponível em: [https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=20278&catid=](https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20278&catid=). Acesso em: 1 nov. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SOUZA, Felipe. Isolamento dificulta denúncias de abuso infantil e deve levar a alta de casos, diz especialista. **Época**, 20 maio 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/isolamento-dificulta-denuncias-de-abuso-infantil-deve-levar-alta-de-casos-diz-especialista-24436961>. Acesso: 1 nov. 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; POZZOLI, Lafayette. **Pandemia, direito e fraternidade**: um mundo novo nascerá. Caruaru-PE: Ascens-Unita, 2020.

VIDAS RARAS. **Qual é a importância da educação?** Disponível em: <http://www.vidasraras.org.br/site/politicas-publicas/424-qual-e-a-importancia-da-educacao>. Acesso em: 1 nov. 2020.

---

**Data do recebimento:** 10 de janeiro de 2021

**Data da avaliação:** 20 de janeiro de 2021

**Data de aceite:** 20 de janeiro de 2021

---

---

1 Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: cibelle.christine@souunit.com.br

2 Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes – UNIT; Pós-graduada em Direito aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná; Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT; Advogada; Presidente da Comissão Disciplinar da Universidade Tiradentes – UNIT; Membro de Diretório de pesquisa da Capes. E-mail: ellen.fumagali@souunit.com.br